CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 SCMPG

(Processo nº 001/2026-SCMPG)

INFORMAÇÕES GERAIS

CONCORRÊNCIA:
Os interessados em participar da presente Concorrência para contratação de execução de obras e serviços que possua as seguintes características: **Convênio 216-2026.**

Esta Concorrência é adequada para contratação de execução obras e serviços que possuam as seguintes características:

- Contratação tipo menor preço;
- Regime de empreitada por **VALOR GLOBAL**

ÍNDICE

CONCORRÊNCIA:

TÍTULO	ASSUNTO
01	DO OBJETO
02	DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES
03	DOS RECURSOS FINANCEIROS
04	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
05	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
06	DA PROPOSTA DE PREÇOS
07	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
08	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
09	DA CONTRATAÇÃO
10	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11	DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA OBRA
12	DOS CRITÉRIOS PARA AS MEDIÇÕES DE PAGAMENTO
13	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO
14	DO PAGAMENTO
15	DA RESCISÃO CONTRATUAL
16	DAS PENALIDADES
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS À CONCORRÊNCIA:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO III	PLANILHA DE ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
ANEXO IV	PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO
ANEXO V	ATESTADO DE VISITA
ANEXO VI	MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ANUÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
ANEXO VIII	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IX	DECLARAÇÃO / RELAÇÃO DE ACERVO DOS PROFISSIONAIS
ANEXO X	MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para reforma da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, sediada Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro, no município de Ponta Grossa, Paraná, compreendendo a reforma do Pronto Atendimento, a expansão e modernização da UTI Adulto, de 12 para 32 leitos SUS, e a reforma da Ala P2 para realocação do setor administrativo, totalizando 2.476,43 m², conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 216/2026 e planilha de orçamento constante no Anexo III e de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências da presente Concorrência no Anexo I.

2 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. A presente Concorrência tem como fundamento o **Termo de Convênio nº 216/2026**, firmado entre a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, que impõe a estrita observância ao disposto na Lei Estadual nº 18.976/2017, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução TCE-PR nº 140/2026 e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Por força desta imposição, os fornecedores estarão vinculados às regras das referidas normas, deste edital e do contrato, inclusive suas alterações e penalidades, sem que isso confira à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa a natureza de Administração Pública.

2.2. Não poderão participar desta Concorrência empresas impedidas de licitar ou contratar, estando vedada a participação de empresas que constem:

a. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;
b. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;
c. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
d. Por qualquer outro motivo estejam impedidas de receber recursos estaduais.

2.3. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas relacionados a esta Concorrência serão registrados no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.4. A presente Concorrência visa o cumprimento das metas pactuadas no **Convênio nº 216/2026**, entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

2.5. O processo de ordem de serviço será realizado mediante a análise e aprovação, por parte da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, das propostas que forem **recebidas no dia 13/11/2026**, em caráter presencial, envelope lacrado, às 15 horas, na Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, situada à Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro, Ponta Grossa-PR. A sessão será pública, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo **Coordenador da Comissão de Contratação** e seus membros, devidamente designados na portaria nº 01/2026 - SCMPG.

2.7. O objeto desta Concorrência compreende o fornecimento, contratação de mão de obra empresa de construção civil especializada para reforma hospitalar bem como todos os tributos, encargos, fretes, materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, para entrega no endereço da contratante.

3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os dispêndios decorrentes desta Concorrência correrão à conta do **Convênio nº 216/2026** de Cooperação Técnica e Financeira celebrados entre a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, os interessados poderão submeter à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa seus pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, EXCLUSIVAMENTE, por meio do endereço eletrônico emendas@santacasapg.com endereçando no assunto do e-mail "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 SCMPG, confirmando o seu recebimento.
4.2 Somente a **Comissão de Contratação**, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta Concorrência. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.
4.3Os esclarecimentos prestados e as resposta estarão disponíveis no site https://santacasapg.com/licitacoes/ , dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os participantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.
4.4 As empresas interessadas poderão manifestar interesse em participar da presente Concorrência pelo e-mail emendas@santacasapg.com , para recebimento de avisos e comunicados, sendo a manifestação facultativa e não constituindo condição de participação.
4.5 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações em até 3 (três) dias úteis. Se a resposta alterar a formulação das propostas, o edital será republicado, com reabertura do prazo.

5 DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

5.1 O preço máximo admitido fixado no Termo de **Convênio nº 216/2026** é de **R$ 10.445.156,29** (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos).
5.2 Os licitantes deverão apresentar seus documentos na ordem em que estão listados nesta Concorrência, devidamente enumerados por página, em envelope lacrado.
5.3 Não se aplica a esta Concorrência o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas nesta Concorrência e seus anexos.
6.2 A proposta de preços deverá ser formulada em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo do seu CNPJ, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com rubrica em todas as suas páginas e a assinatura do representante legal ao final.
6.3 Ao enviar a proposta de preços, os interessados, declaram desde já, estarem cientes de que deverão obedecer às seguintes condições:

a) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
b) O pagamento dos valores a que tiver direito observará as condições do item 14 deste edital e da minuta do contrato (Anexo VI), inclusive o condicionamento ao repasse dos recursos do **Convênio nº 216/2026**;

c) O fornecimento do objeto proposto deverá ser feito nas condições estabelecidas no Anexo I desta Concorrência.
d) O prazo para execução total do objeto especificado no Item 01 desta Concorrência será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a contar do dia subsequente à disponibilização da Ordem de Início de execução dos serviços, enviados no e-mail designado pelo proponente.
e) As propostas deverão ser elaboradas com base nos projetos disponibilizados e anexos da presente Concorrência.
f) As propostas deverão ser elaboradas com base nos Projetos, tendo as planilhas orçamentárias sintéticas de preços caráter apenas referencial e acessório.

6.4 Na proposta de preços deverá constar:

a) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto ofertado.
b) Os valores (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer das disposições contidas nesta Concorrência.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Serão verificadas as propostas apresentadas, desclassificando-se aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Concorrência;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) estejam incompletas, ou seja, aquelas que não contenham as informações claras e suficientes para a sua avaliação plena, tanto em relação a parte comercial quanto às especificações técnicas do objeto ofertado;
b) apresentem qualquer limitação ou condicionante em relação ao que estabelece nesta Concorrência;
c) não apresentem todos os documentos exigidos;
d) aquelas que se mostrarem manifestamente inexequíveis.

7.3 Os critérios de julgamento adotados para análise das propostas serão:

a) **Menor preço global**

7.4 Havendo empate entre as propostas serão feitas rodada de novas proposta no mesmo dia de abertura dos envelopes.

7.5 Constatado o pleno atendimento às exigências desta Concorrência, a proponente detentora da melhor proposta será declarada vencedora.

7.6 O resultado da avaliação e escolha da melhor proposta será inserido em Ata, devidamente assinada pelo agente de contratação e demais membros da equipe de apoio.

7.7 **Após a homologação do processo de contratação pela autoridade competente, a ordem de serviço será enviada ao endereço eletrônico da proponente declarada vencedora para fornecimento do serviço contratado.**

7.8 Será desclassificada a proposta que:

a) Ultrapassar o valor fixado no item 5.1, desta Concorrência;
b) Apresentar valor manifestamente inexequível, assim considerada a proposta cujo preço global seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor máximo estabelecido no item 5.1 desta Concorrência.

7.9 Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso para os efeitos de julgamento das propostas.

7.10 Se a proposta de preço não for aceitável, a **Comissão de Contratação** examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Do julgamento das propostas e da habilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata, assegurado aos demais licitantes igual prazo para contrarrazões. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Provedor para julgamento.

8 DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente vencedora desta Concorrência deverá enviar imediatamente através do e-mail emendas@santacasapg.com, os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas nesta Concorrência, o prazo máximo para envio será de 03 (três) dias úteis posteriores a data da manifestação da Comissão de Contratação, da sua condição de proponente vencedora.

8.1.1 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovação de inexistência de impedimento para contratar, mediante consulta, pela Comissão de Contratação, aos cadastros indicados no item 2.2;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, assim como a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF);
e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f.1) EMPRESAS COM DOMICÍLIO OU SEDE NO ESTADO DO PARANÁ:
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, assim como a apresentação do Comprovante de Inscrição e Cadastral – CICAD, ambas expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. A certidão e o comprovante poderão ser obtidos através do sítio www.fazenda.pr.gov.br mediante indicação do CNPJ.

f.2) EMPRESAS COM DOMICÍLIO OU SEDE EM OUTROS ESTADOS:
Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei; -Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. A certidão poderá ser obtida através do sítio www.fazenda.pr.gov.br mediante indicação do CNPJ.

h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Fazenda Estadual (CICAD) da sede da proponente.
i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento.
j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou outra equivalente expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da empresa proponente.
k) A não apresentação ou a irregularidade da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à contratação ou revogá-la.

l) A documentação apresentada em desacordo com as condições e diretrizes especificadas nesta Concorrência serão rejeitadas pelo **Comissão de Contratação**;

m) Conforme previsto nos subitens 6.2 e 6.3, desta Concorrência, o proponente deverá apresentar a proposta e demais documentos, de acordo com o CNPJ cadastrado na proposta, sob pena de desclassificação.

8.1.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;

c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c.1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

c.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Certidão Negativa expedida pelo Conselho Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, que poderá ser emitida pelo meio do link www.cnj.jus.br/improbidade_adm/requerido.php.

8.1.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.1.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de entrega da "Habilitação".

8.1.3.2 Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de entrega dos "Documentos de Habilitação", comprovando o registro ou inscrição dos engenheiros indicados como responsáveis pela execução do serviço na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade. Deverá ser preenchido o Anexo IX, constando o cargo e número do CREA de cada um dos engenheiros que participarão da reforma.

8.1.3.3 Comprovação de que o Responsável Técnico e todos os engenheiros pertencem ao quadro de pessoal da empresa, na forma abaixo estabelecida, conforme o caso:

a) Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, **ou**;

b) Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação desta Concorrência), ou;

c) Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária, visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada, **ou**;

d) Contrato Social, **ou**;

e) Contrato de trabalho registrado da DRT, **ou**;

f) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assuma(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o

objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

8.1.3.3.1 O responsável técnico indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá participar da execução do objeto contratual, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovado pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

Além disso, o engenheiro responsável técnico deverá:

a) Participar ativamente da execução da obra, acompanhando todas as fases do projeto;
b) Estar disponível para reuniões semanais, tanto presenciais quanto online, conforme convocação da fiscalização da Santa Casa;
c) Comparecer presencialmente à obra para reuniões semanais de acompanhamento e vistoria técnica;
d) Em caso de impossibilidade de comparecimento, indicar previamente outro engenheiro substituto, que deverá ser aprovado pela Santa Casa antes de assumir as responsabilidades.
e) O não cumprimento das obrigações acima sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação aplicável e nesta Concorrência, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de participar de contratações da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.1.3.3.2 É expressamente vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa licitante ou consórcio.

8.1.3.4 Os documentos a serem apresentados deverão, obrigatoriamente, corresponder aos profissionais indicados pela licitante nos documentos indicados no Anexo IX para compor sua equipe técnica.

8.1.3.4.1 As CATs serão emitidas pelas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação da aptidão dos profissionais indicados para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da Concorrência.

8.1.3.4.2 Será desqualificado o licitante que não comprovar sua qualificação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a qualificação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I).

8.1.3.4.3 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.1.3.4.4 Atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

8.1.3.4.5 A empresa licitante deverá realizar indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da Concorrência, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe indicada deve participar da execução do contrato, e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior será admitida quando houver autorização prévia da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

8.1.3.5 Fica facultado a demonstração por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

8.1.3.6 **Atestado de Visita Técnica:** As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus responsáveis técnicos, devidamente qualificados, poderão solicitar, através do telefone/ whats (42)99854-1384 ou email: emendas@santacasapg.com , designação de visita técnica para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita ao local.

8.1.3.7 As visitas técnicas poderão ser realizadas entre os dias 13/10/2026 a 19/10/2026 (dias úteis). A visita será acompanhada por engenheiro designado pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa que certificará a visita expedindo documento de ATESTADO DE VISITA (modelo Anexo V). A empresa que optar por não realizar a visita deverá apresentar a declaração de conhecimento do local prevista no Anexo V, assinada por seu responsável técnico, assumindo integralmente os riscos dessa opção, e não poderá alegar desconhecimento das condições do local para pleitear aditivo, prorrogação de prazo ou reequilíbrio.

8.1.3.8 É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa licitante.

8.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

8.1.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.4.2 No caso de Sociedade Anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá apresentar cópia da publicação na Imprensa Oficial, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, além da Ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

8.1.4.3 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e encerramento do Livro /diário, registrado na Junta /comercial ou no órgão competente.

8.1.4.4 No caso do Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço Patrimonial e das Demonstrações /contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.1.4.5 Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da Concorrência, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

8.1.4.6 Empresa que de acordo com a legislação, não tenha apurado as Demonstrações Contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme requisitos de legislação societária e comercial.

8.1.4.7 Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o IGL – Índice de Liquidez Geral, o ISG – Índice de Solvência Geral e o ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no /balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{}}$$

$$ILC = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

8.1.4.8 As memórias de cálculos de cada Índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

8.1.4.9 Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §4º, do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.10 A comprovação de Patrimônio Líquido será o equivalente a 10% (dez por cento) do valor

8.1.4.11 Os valores constantes do Balanço Patrimonial, poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

8.1.4.12 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá ser apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da Concorrência

8.1.4.13 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes desta Concorrência.

8.2 TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEVERÁ:

a) Estar em nome da proponente.

b) Estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, nos casos omissos, aqueles emitidos a menos de 90 dias, contados da data marcada para a abertura da sessão de Concorrência.

c) Referir-se apenas à filial da proponente ou apenas à matriz, salvo para os casos expressos de recolhimento centralizado de tributos, devidamente comprovado.

8.3 Não serão aceitos protocolos de renovação e/ou emissão de quaisquer documentos em substituição aos exigidos nesta Concorrência.

8.4 O Coordenador da Comissão de Contratação poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

8.5 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas o Coordenador da Comissão de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da proponente vencedora, com base nos documentos enviados, sendo a mesma rubricada por ele e demais integrantes da equipe de apoio.

8.6 Também será possível a apresentação dos documentos mencionados no item 8.1 deste instrumento, de forma digitalizada, desde que, **TODOS possuam "assinatura eletrônica qualificada" nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**

8.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações dele contidas implicará na imediata na desclassificação do Proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão imediata do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8 As empresas convocadas que não apresentarem documentação estarão sujeitas as penalidades previstas nesta Concorrência.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após se declarar a empresa vencedora desta Concorrência, a mesma será convocada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.

9.1.1 A convocação para assinatura do contrato fica condicionada à verificação, pela SESA/FUNSAÚDE, do orçamento e dos preços da proposta vencedora, nos termos da cláusula 2.2.32 do Termo de **Convênio nº 216/2026** e do art. 680 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Havendo apontamento, a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa poderá exigir a readequação dos preços unitários ao referencial, sem aumento do valor global, ou revogar o procedimento, sem direito a indenização.

9.2 Os termos previstos na presente Concorrência e seus anexos, a Ata, a proposta apresentada pela proponente vencedora e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.

9.3 A contratação formalizar-se-á ainda, mediante emissão e envio de Ordem de Serviço, com anuência prévia da SESA/FUNSAÚDE, bem como, inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO do INSS, devendo ser encaminhado o comprovante da até a emissão definitiva do CNO.

9.4 Caso a proponente vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, a Comissão de Contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Concorrência e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais proponentes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda à Concorrência, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

9.5 As condições de habilitação consignadas nesta Concorrência deverão ser mantidas pela proponente vencedora durante a vigência desta contratação.

9.6 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

9.7 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão e poderão, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, ser analisados e deliberados nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, por se tratar de reforma de edifício, até o limite de 50% do valor inicial atualizado para os acréscimos, dependendo estes de prévia aprovação da SESA/FUNSAÚDE quando exigida pelo Convênio, conforme previsão do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente, pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou por acordo das partes, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021 e pelo contido na presente Concorrência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA executará as obras de engenharia para reforma, na Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Bairro Centro, no Município de Ponta Grossa/PR.

10.2 Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA, os itens que seguem.

10.3 Deverá apresentar antes do início dos serviços, em prazo máximo de trinta dias, um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

I. PLANO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

II. **RECURSOS MATERIAIS:**

a) Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados para execução da obra de reforma, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;
b) Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;
c) Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;
d) Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

III. **RECURSOS HUMANOS:** Relacionar a equipe a ser destinada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

a) Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;
b) Garantia do prazo do contratual;
c) Controle geométrico da obra;
d) Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;
e) Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;
f) Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;
g) Questões relativas ao meio ambiente.
h) A construtora contratada deverá apresentar previamente ao Hospital o nome completo, função, tipo de contrato e documento de identificação de cada funcionário que ingressará nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

Caso o prestador de serviço não possua vínculo direto com a empresa no quadro de funcionários, sendo caracterizado como terceirizado ou prestador eventual, somente poderá ingressar no Hospital acompanhado por funcionário direto da construtora, seja engenheiro, estagiário de engenharia ou mestre de obras.

O Hospital reserva-se o direito de interromper imediatamente a execução dos serviços caso essa exigência não seja cumprida.

Todo e qualquer tipo de prestação de serviço deverá ser previamente comunicado e autorizado pelo Hospital, como condição para liberação do acesso às suas dependências.

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a empresa contratada às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e nesta Concorrência, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de participar de contratações da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

10.4 A CONTRATADA é responsável pelo estudo prévio de compatibilização entre os projetos executivos para fins de minimização de danos na obra, devendo realizar tal compatibilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, comunicar os projetistas envolvidos, propor soluções técnicas e submetê-las à aprovação da fiscalização da obra. A compatibilização deverá ser objeto de apresentação formal à fiscalização e de entrega oficial da documentação comprobatória, devidamente assinada pela CONTRATADA. O não cumprimento do prazo estabelecido ou a não entrega formal da compatibilização acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Concorrência e no contrato. Não será admitido, em nenhuma hipótese, posterior ressarcimento e/ou aditivo contratual devido à não compatibilização dos projetos executivos.

10.5 É obrigação da CONTRATADA, antes do início da execução da obra, conferir as medidas no local conjuntamente com as medidas informadas nos projetos, sendo que eventuais erros de medição na construção serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Qualquer medida encontrada no local que seja diferente do projeto e que possa influenciar na execução deverá ser imediatamente comunicada ao projetista, acompanhada da proposta de alteração e da respectiva solução técnica, para prévia análise e aprovação da fiscalização da obra e dos

projetistas responsáveis. Caso sejam encontradas presença de pilares e vigas que não possam ser retirados, presença de dutos ou qualquer outro elemento que venha a modificar a planta e o layout indicado em projeto, tais situações deverão ser previamente comunicadas e submetidas à aprovação da fiscalização da obra e dos projetistas responsáveis. Qualquer alteração de projeto decorrente das condições reais da edificação existente deverá ser previamente aprovada pela fiscalização e pelos projetistas, não sendo admitida a execução de modificações sem a devida autorização formal.

10.6 A CONTRATADA fica responsável pela retirada de todas as instalações existentes que se fizerem necessárias para o andamento da obra, incluindo tubulações de origem hidrossanitária, cabos, tomadas, fios elétricos, entulhos, elevador, piso e contrapiso, entre outros. Tal retirada somente poderá ser realizada após consulta prévia à fiscalização da obra e à equipe de manutenção da Santa Casa, com aprovação formal destes, e, quando necessário, mediante agendamento prévio de dia e hora específicos, tendo em vista que o desligamento de sistemas elétricos, hidráulicos e de gases medicinais pode influenciar diretamente no funcionamento de outros andares do hospital.

10.7 A CONTRATADA é responsável pela recuperação estrutural de todas as trincas, fissuras, rachaduras e demais patologias existentes na atual edificação, as quais deverão receber tratamento adequado conforme sua necessidade de recuperação. Não será aceito, na entrega da obra, a presença de qualquer patologia sob a justificativa de que já era existente antes da execução, cabendo à CONTRATADA garantir que todas as manifestações patológicas sejam devidamente tratadas e sanadas, de modo a assegurar a integridade estrutural e a qualidade final da edificação. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, através de seus responsáveis, realizar visitas periódicas constantes no local da obra a ser executada, ficando expressamente proibida a demolição de itens estruturais do local.

10.8 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução, um plano técnico de esquadrias, contendo a definição de todos os vãos, especificação das maçanetas, sistema de abertura, espessura dos vidros e forma de instalação de cada janela e porta. O documento deverá detalhar os materiais a serem utilizados, os métodos de fixação e acabamento, assegurando que as soluções propostas sejam compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pelo hospital, especialmente nos quesitos de estanqueidade, desempenho acústico, desempenho térmico e segurança. Deverá ser incluída também a especificação do sistema de bloqueio de luz com vedação, contemplando modelo, sistema de acionamento e forma de instalação, garantindo o adequado controle de luminosidade e conforto ambiental. Nenhuma esquadria poderá ser instalada sem a aprovação formal da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação e validação do plano técnico antes da aquisição e execução.

10.9 A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais do objeto da Concorrência e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;

10.10 Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

10.11 Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante TERMO aditivo do **Convenio 216-2026** junto a SESA;

10.12 Indicar ao CONTRATANTE, **no momento da assinatura do contrato**, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo VI, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

10.13 Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.

10.14 Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob

pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.

10.15 Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativa às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

10.16 A CONTRATADA deverá providenciar todos os alvarás e licenças necessários durante a execução da obra, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e manutenção de tais documentos. Compete ainda à CONTRATADA promover a aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal, bem como providenciar a instalação e manutenção da placa da obra em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, não sendo admitida a execução de qualquer etapa sem a devida regularização documental e sinalização obrigatória. Todas as taxas, emolumentos e despesas decorrentes da tramitação e emissão dos alvarás, licenças e aprovações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;

10.17 A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021

10.18 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

10.19 A CONTRATADA compromete-se a obter e apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão das reformas do imóvel objeto desta Concorrência, o Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) ou documento equivalente, quando exigível, emitido pelo órgão público competente, atestando a regularidade da construção e a aptidão do imóvel para ocupação.

10.20 A apresentação do Habite-se será condição indispensável para a liberação final do último pagamento para CONTRATADA.

10.21 No caso de descumprimento desta obrigação no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá:

a) Notificar a CONSTRUTORA para regularização no prazo de 15 dias;

b) Aplicar as penalidades previstas no presente contrato, incluindo multas e ressarcimento por eventuais prejuízos causados; ou

c) Reter o pagamento da última medição até a apresentação do documento, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cobrança das perdas e danos.

10.22 A CONSTRUTORA declara estar ciente de que a não obtenção ou apresentação do Habite-se poderá acarretar prejuízos à CONTRATANTE, assumindo, desde já, todas as responsabilidades decorrentes desta obrigação.

10.23 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução, um projeto completo de canteiro de obras, contemplando a definição do horário de funcionamento, a localização e instalação adequada de banheiros destinados aos funcionários, pontos de alimentação e espaço apropriado para refeições, bem como áreas específicas para guarda e armazenamento de materiais, devidamente organizadas e separadas por item. Poderão ser utilizados banheiros e bebedouros já existentes no hospital, desde que previamente indicados pela fiscalização e pela gerência da instituição em reunião formal, com aprovação expressa quanto aos pontos disponíveis. Será terminantemente proibido o uso, pelos funcionários da obra, de banheiros e bebedouros da instituição que não tenham sido previamente autorizados, sendo que qualquer descumprimento desta regra acarretará a aplicação de advertência e multa à CONTRATADA. O projeto de canteiro deverá ser submetido à fiscalização da obra para análise e aprovação prévia, não sendo admitida a execução sem a devida organização e estrutura mínima exigida para garantir condições adequadas de trabalho, segurança e higiene.

10.24 A CONTRATADA deverá manter recipientes adequados para coleta seletiva de lixo em todo o canteiro de obras, garantindo a separação dos resíduos conforme sua natureza e destinação ambientalmente correta. Os recipientes deverão estar devidamente identificados e distribuídos em locais estratégicos, de fácil acesso aos trabalhadores, assegurando a prática da coleta seletiva durante toda a execução da obra. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção, higienização e destinação final dos resíduos, não sendo admitida a entrega da obra sem a comprovação de que todos os materiais descartados receberam tratamento adequado e conforme a legislação ambiental vigente.

10.25 Todo material destinado à obra deverá ter horário previamente agendado para entrega, sendo obrigatória a presença de um representante da CONTRATADA no local para recebimento, conferência e destinação correta. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado um cronograma de entregas, alinhando-o previamente com a fiscalização da obra e com a administração do hospital, de modo a comunicar com antecedência o dia e o horário de chegada dos materiais. Não serão aceitas entregas no hospital sem que haja representante da CONTRATADA presente para receber e dar a destinação adequada, cabendo à CONTRATADA garantir que o recebimento ocorra de forma organizada, sem prejuízo ao funcionamento das atividades hospitalares.

10.26 Fica expressamente proibida a demolição de qualquer elemento estrutural da edificação, tais como vigas, pilares, paredes estruturais e lajes, que possa comprometer a estabilidade e segurança da estrutura existente. Durante a execução dos serviços de demolição, deverão ser adotados cuidados especiais para evitar vibrações ou impactos que possam atingir indevidamente a estrutura. Caso qualquer parte estrutural seja danificada ou prejudicada em decorrência da obra, a CONTRATADA será responsável pela recuperação integral, mediante solução técnica previamente apresentada e aprovada pela fiscalização. Deverá ser dada atenção especial à demolição de paredes, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar um plano de demolição detalhado, contemplando, quando necessário, a utilização de escoras e o acompanhamento do comportamento da estrutura durante a retirada das paredes. O referido plano deverá ser submetido à fiscalização da obra para análise e aprovação prévia, não sendo admitida a execução de demolições sem a devida autorização formal.

10.27 A segurança da obra, incluindo o canteiro, os acessos e todos os materiais nela empregados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos equipamentos, ferramentas, insumos e demais bens sob sua guarda, não se responsabilizando a CONTRATANTE por furtos, perdas, danos ou quaisquer ocorrências relacionadas à guarda e conservação dos materiais e instalações da obra. Além disso, será de responsabilidade da CONTRATADA o controle de acesso de pessoas ao interior da obra, devendo assegurar que apenas profissionais devidamente autorizados e identificados tenham entrada no canteiro. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança adequadas para preservar a integridade física dos trabalhadores, da fiscalização e das áreas hospitalares adjacentes, garantindo que o ambiente da obra permaneça seguro e restrito.

10.28 A quantidade e a posição de todas as tomadas elétricas, ralos, pontos de água e demais pontos de instalação deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização antes da execução. A CONTRATADA deverá apresentar planta detalhada indicando a localização exata de cada elemento, garantindo que as soluções propostas estejam em conformidade com as necessidades funcionais do hospital e com as normas técnicas aplicáveis. Nenhum ponto poderá ser instalado sem a aprovação formal da fiscalização, sendo obrigatória a validação prévia para assegurar a compatibilidade com os requisitos de operação, manutenção e segurança das áreas hospitalares.

10.29 Qualquer abertura em paredes estruturais somente poderá ser executada mediante apresentação de laudo técnico estrutural, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por engenheiro civil devidamente habilitado. O laudo deverá comprovar a viabilidade da intervenção e indicar as medidas de reforço ou escoramento

necessárias para preservar a estabilidade da edificação. Nenhuma abertura em elementos estruturais será admitida sem a prévia aprovação da fiscalização, cabendo à CONTRATADA garantir que todas as intervenções sejam realizadas conforme as recomendações técnicas e normas vigentes.

10.30 A CONTRATANTE terá o direito de determinar a paralisação imediata da obra, a qualquer momento, caso o barulho produzido esteja causando incômodo ou atrapalhando eventos específicos no hospital. Tais paralisações não serão consideradas como justificativa para aditivo de prazo contratual. A execução dos serviços deverá ser planejada e realizada de forma a minimizar o impacto auditivo, sendo obrigatória a adoção de soluções técnicas que reduzam ruídos e vibrações. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a alteração do sistema executivo originalmente previsto para outro método que cause menor barulho ou vibração, cabendo à CONTRATADA atender prontamente às determinações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.31 Qualquer necessidade de desligamento de energia elétrica, água ou gases medicinais para execução da obra deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e devidamente agendada em dia e horário específico, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades hospitalares. A CONTRATADA será responsável por alinhar com a fiscalização e a administração do hospital todas as intervenções que envolvam desligamentos desses sistemas, garantindo que tais procedimentos ocorram somente com autorização formal e em conformidade com o cronograma previamente aprovado.

10.32 A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação de todos os acessos à obra, incluindo passagens internas do hospital utilizadas para chegada, retirada ou entrega de materiais, não sendo admitida a presença de sujeira oriunda da obra nos corredores ou acessos da instituição. Deverá ser executado sistema de tapumes com dupla entrada (abre-se uma porta, fecha-se, e somente depois abre-se a outra), dotado de pano úmido para retenção de poeira. Todos os vãos e aberturas deverão ser devidamente isolados com lonas e fitas estanques, de modo a impedir a passagem de poeira para outras áreas do hospital. Será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a limpeza imediata de qualquer área fora do canteiro que venha a ser atingida pela sujeira da obra. O cronograma da obra deverá ser alinhado de forma que instalações sensíveis, que não podem receber poeira (como sistemas de ar condicionado), sejam executadas apenas após a conclusão das etapas que gerem poeira, garantindo a preservação das áreas hospitalares e dos equipamentos.

10.33 A CONTRATADA deverá entregar, ao final da obra, um manual técnico completo contendo a identificação detalhada de todos os sistemas e instalações executados. O manual deverá incluir, no mínimo, a relação dos circuitos de tomadas com suas respectivas voltagens, a especificação das réguas de gases medicinais, bem como demais indicações de funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados. Além disso, durante a execução da obra, todas as tomadas, circuitos elétricos, pontos de gases e demais elementos deverão ser devidamente identificados e sinalizados, de forma clara e permanente, garantindo a correta utilização e manutenção futura. O documento deverá ser organizado de forma acessível, com plantas, diagramas e legendas que permitam a fácil compreensão e operação das instalações pela equipe do hospital. Será responsabilidade da CONTRATADA assegurar que todas as informações estejam atualizadas, precisas e aprovadas pela fiscalização da obra antes da entrega definitiva.

10.34 Utilizar somente material de primeira qualidade, conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo, bem como obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.

10.35 Todos os materiais e sistemas a serem utilizados na obra deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, não sendo admitida a aquisição ou instalação sem autorização formal. Essa exigência aplica-se, especialmente, a pisos em manta vinílica, revestimentos cerâmicos, sistemas de drywall (estrutura, enchimento e acabamento), esquadrias de janelas e portas incluído maçanetas (materiais e forma de instalação), louças e acessórios (pias, bancadas, vasos

sanitários, torneiras, espelhos, chuveiros, cubas, barras de apoio, assentos sanitários, tanques de louça, funis de expurgo), pintura de paredes e forro (materiais e execução), luminárias e demais itens de iluminação, réguas de gases medicinais, acabamentos em geral e máquinas de ar condicionado.

A CONTRATADA somente poderá adquirir os materiais após a aprovação prévia da fiscalização quanto à qualidade e conformidade técnica. Além disso, será obrigatória a instalação de um item para amostragem, que deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização. Somente após essa aprovação os demais itens poderão ser instalados, permanecendo sujeitos à verificação e aceitação final pela fiscalização da obra.

10.36 Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;

10.37 Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;

10.38 Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

10.39 Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;

10.40 Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

10.41 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

10.42 Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;

10.43 Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

10.44 Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;

10.45 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;

10.46 Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e aos visitantes;

10.47 Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;

10.48 Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 7.109/79 e Lei Municipal nº 11.233), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de ProcedimentosAmbientais e Sociais do Município de Ponta Grossa e demais legislações pertinentes.

10.49 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

10.50 Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;

10.51 Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.

10.52 Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

10.53 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério doTrabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

10.54 Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;

10.55 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;

10.56 A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;

10.57 A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o *"as built*" (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o "*as built*" completo para arquivamento no setor responsável da CONTRATANTE. O projeto "as built", deverá ser entregue contemplando todas as disciplinas pertinentes a execução do serviço (arquitetônico, elétrico, hidro sanitário, gases medicinais, prevenção de incêndio e ar condicionado).

10.58 Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o períodode execução da obra.

10.59 Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras, que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

10.60 Esta sinalização tem por finalidade:

a) Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção, fornecendo informações precisas, claras e padronizadas;
b) Regulamentar a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
c) Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
d) Orientar sobre novos caminhos/desvios;
e) Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
f) Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção.

10.61 A Contratada aceita, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas por seus empregados contra a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, além de ingressar no polo passivo como responsável pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas e indenizatórias, inclusive atinentes a eventuais débitos previdenciários, de que a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa retenha o valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

a) A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
b) Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva da Santa Casa de Misericórdia de Ponta

Grossa ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

c) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

10.62 Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

10.63 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.64 Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRATADA (Construtor). O não cumprimento desta obrigação, bem como a omissão ou o preenchimento inadequado das informações, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica e administrativa pela obra.

10.65 Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

10.66 Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.67 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes a CONTRATANTE, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.68 Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;

10.69 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, especialmente do Estado do Paraná, a seus documentos e registros contábeis.

10.70 Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.

10.71 DA SUBCONTRATAÇÃO: O objeto do presente contrato poderá ser parcialmente subcontratado, até o limite de 45% do objeto do contrato, desde que prévia, justificada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

a) A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.

b) Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

c) Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.

10.72 Para garantir a execução do presente contrato, a CONTRATADA presta garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, à sua escolha. Optando pelo SEGURO GARANTIA, a apólice deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

10.73 DAS PENALIDADES:

a) A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou a terceiros, serão consideradas como inexecução

parcial do contrato.

b) Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vieram a acarretar prejuízos a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar multa de 20% (vinte por cento) do valor da execução da obra contratada, servindo a garantia contratual como antecipação de referida penalização.

d) Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.

e) Pela rescisão contratual imotivada, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.74 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente Concorrência, bem como, do instrumento contratual a ser celebrado para garantir o cumprimento do contrato.

11 DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA OBRA

11.1 A fiscalização e medição da obra por engenheiro designado pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, por meio de seus engenheiros.

11.2 O local da obra será na Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro, CEP 84010-200, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

11.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.4 A existência, e, atuação, da fiscalização da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.5 A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

11.6 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando oque for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.8 A Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

11.9 A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

12 DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de 12 medições periódicas, conforme cronograma de execução anexo a esta Concorrência.

12.2 **Os valores apurados serão pagos mediante as condições impostas pela Secretaria de Estado do Paraná, conforme previsão contida no item 3.1 do convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, estando a Contratada ciente e de acordo com tal condição.**
12.3 Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e pelo Estado do Paraná, bem como após a entrega do "*as built*" (como construído) da respectiva etapa;
12.4 A medição será o resultado da soma dos valores de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês.
12.5 As medições serão liberadas para pagamento somente após a análise técnica e aprovação da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e do Estado do Paraná, mediante a fiscalização dos serviços e sua consequente aprovação e na primeira medição a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores da obra;
b) Cópia de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) especifico para a função, dentro do prazo de validade;
c) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), nos termos da NR-1 e da NR-18;
d) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional)
e) CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
f) Registro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);
g) Ficha de recibo de EPI´s dos funcionários;
h) Certificado de Aprovação (CA) dos EPI´s utilizados;
i) Comprovação de Orientação de uso dos EPI´s utilizados;

12.6 Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais,nem implicarão aceitação da obra.
12.7 O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra obedecerá a previsão das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro.
12.8 O pagamento da última medição, estará condicionado à apresentação da CND relativa à obra inscrita no CNO, da aprovação da obra por parte da fiscalização, além das demais condições previstas nesta Concorrência.

13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

13.1 Concluídas as obras, o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE emitirá por escrito o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
13.2 Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e, uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
13.3 Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.
13.4 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
13.5 Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

a) Revisar todos os acabamentos;
b) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra/serviços executados;
c) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.7 Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pelaCONTRATADA para execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da aprovação da medição e do recebimento da correspondente nota fiscal, observado o crédito, na conta do Convênio, da parcela correspondente, nos termos desta Concorrência e seus anexos, bem como, do contrato celebrado com a proponente vencedora.

14.2 No corpo da nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente;

a) Número do convênio, seguido da sigla SESA/FUNSAÚDE, e número desta Concorrência;

b) Banco, agência e conta corrente para crédito vinculado ao CNPJ contratado.

14.2 O pagamento à Contratada está condicionado ao repasse dos valores e condições definidos no **Convênio 216/2026** celebrado entre a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA** e o **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ. O atraso decorrente da não liberação ou do atraso do repasse, ou de pendência de aprovação pela SESA/FUNSAÚDE, não ensejará juros, correção monetária, multa ou qualquer outro encargo.**

15 DA RECISÃO CONTRATUAL

15.1 A Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;
b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
c) Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
d) Quando houver atraso nas entregas, sem justificativa aceita pela fiscalização da Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

15.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das suas disposições, ou ainda, pela inexistência de repasse dos recursos vinculados ao **Convênio nº 216/2026.**

15.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Os licitantes e as contratadas estarão sujeitos às sanções descritas no Anexo VI – Minuta do Contrato, observados, no que couber, os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e demais sanções descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta do Contrato desta Concorrência.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

17.2 A presente Concorrência poderá vir a ser revogada ou anulada por conveniência, equívoco ou ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, que será disponibilizado a todos os participantes deste processo.

17.3 As empresas proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do presente procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e às empresas proponentes danos ou prejuízos, poderão ser relevadas a exclusivo critério do **Coordenador da Comissão de Contratação.**

17.5 É facultada ao **Coordenador da Comissão de Contratação,** e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Concorrência, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as empresas proponentes atender às solicitações no prazo estipulado.

17.6 A Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar os prazos para recebimento das propostas e apresentação dos documentos desta Concorrência

17.7 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Concorrência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8Informações e/ou esclarecimentos relativos à presente Concorrência, poderão ser obtidos junto ao Coordenador da Comissão de Contratação, no horário das 14:00hs às 18:00hs, pelo telefone (42) 3026-8033/ 99854-1384, ainda, por e-mail: emendas@santacasapg.com e/ou pessoalmente junto ao Departamento de Emendas da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, situado na Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro em Ponta Grossa-PR, de segunda a sexta feira, das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00hs, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o encerramento do recebimento das propostas.

Ponta Grossa (Pr.), 13 de outubro de 2026.

Juarez Antonio Carvalho
Provedor

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

A presente Concorrência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA HOSPITALAR** de acordo com especificações técnicas anexas e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

OBJETO
Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para reforma da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, sediada Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro, no município de Ponta Grossa, Paraná, compreendendo a reforma do Pronto Atendimento, a expansão e modernização da UTI Adulto, de 12 para 32 leitos SUS, e a reforma da Ala P2 para realocação do setor administrativo, totalizando 2.476,43 m², conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 216/2026 e planilha de orçamento constante no Anexo III e de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências previstas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente tem por escopo a contratação de empresa de construção civil especializada para reforma hospitalar, objeto desta Concorrência, para dar aporte tecnológico ao atendimento dos serviços de setor administrativo na Ala P2, Pronto Atendimento e UTI Adulto, que passa de 12 para 32 leitos SUS, visando suprir necessidades relativas ao aumento da demanda dos atendimentos aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO	**VALOR GLOBAL DA CONCORRÊNCIA**
A presente Concorrência tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para reforma da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências do CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 SCMPG e presente neste termo de referência.	**R$ 10.445.156,29**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta Concorrência correrão à conta do **Convênio nº 216/2026** de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa e a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

5. FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O prazo para início da reforma, instalação, configuração dos equipamentos e realização do treinamento será de no máximo 30 dias corridos, contados da data que a contratada receber a ordem de serviço enviada pela Contratante.

5.2 A montagem e instalação dos equipamentos ocorrerão sob as expensas da proponente vencedora desta Concorrência, incluindo-se, a descarga, locação no espaço determinado, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e outras despesas eventualmente necessárias.

5.3 Em virtude do disposto no item anterior será obrigatório empresas proponentes à verificação do local de instalação dos equipamentos, para que estas tenham conhecimento do que será eventualmente necessário e possam elaborar as suas propostas o mais fidedignamente possível, conforme item 8.1.3 desta Concorrência, admitida a declaração substitutiva prevista no Anexo V. Em qualquer caso, não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento desta situação como forma de eximir-se de suas responsabilidades advindas do envio e eventual aceitação de sua proposta.

a) **Provisoriamente**, mediante recibo, no ato da sua entrega e juntamente com a respectiva nota fiscal;

b) Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório e após a constatação de que as especificações previstas neste Termo de Referência foram cumpridas.

5.4 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às exigências contratadas o objeto **NÃO SERÁ RECEBIDO** de forma definitiva.

5.5 O período que medeia entre o recebimento provisório e o definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega/instalação/configuração/treinamento dos equipamentos a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

6. ESPECIFICAÇÃO DA OBRA

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	M2	01	1º MEDIÇÃO	R$ 297.772,29	R$ 297.772,29

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
02	M2	01	2º MEDIÇÃO	R$ 1.194.108,40	R$ 1.194.108,40

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
03	M2	01	3º MEDIÇÃO	R$ 1.583.814,49	R$ 1.583.814,49

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
04	M2	01	4º MEDIÇÃO	R$ 139.345,15	R$ 139.345,15

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
05	M2	01	5º MEDIÇÃO	R$ 650.008,49	R$ 650.008,49

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
06	M2	01	6º MEDIÇÃO	R$ 834.892,00	R$ 834.892,00

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL

07	M2	01	7º MEDIÇÃO	R$ 707.373,53	R$ 707.373,53

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
08	M2	01	8º MEDIÇÃO	R$ 736.715,23	R$ 736.715,23

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
09	M2	01	9º MEDIÇÃO	R$ 709.160,90	R$ 709.160,90

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
10	M2	01	10º MEDIÇÃO	R$ 867.806,39	R$ 867.806,39

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
11	M2	01	11º MEDIÇÃO	R$1.436.250,70	R$ 1.436.250,70

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
12	M2	01	12º MEDIÇÃO	R$1.287.908,72	R$ 1.287.908,72

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade,____de__de xxx.

representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO III – PANILHA DE ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Para acesso ao documento previsto neste anexo, deve ser copiado o link abaixo e colado na URL, que direcionará para a planilha de orçamentos e cronograma físico financeiro.

https://drive.google.com/drive/folders/1jCyQzYSCpVW1TnR4XOTyDDDnIRNSmWEo?usp=sharing

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO E PROJETOS EXECUTIVOS

Para acesso ao documento previsto neste anexo, deve ser copiado o link abaixo e colado na URL, que direcionará para a o projeto básico e projetos executivos.

https://drive.google.com/drive/folders/19fFXUMojDtwJ8VMnU6HEPZedHTfAwiKE?usp=sharing

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA

Atesto para os devidos fins do referente ao CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 SCMPG, lançada pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, que a Empresa___, CNPJ nº_____-___,tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Ponta Grossa/PR,___de_____de 2026.

.....
Responsável Técnico pela Empresa supracitada R
CREA nº

.....
Assinatura Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL (para a empresa que optar por não realizar a visita técnica): A Empresa _____, CNPJ nº _____, por seu responsável técnico _____, CREA/CAU nº _____, declara que optou por não realizar a visita técnica, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da obra, que assume integralmente os riscos dessa opção e que não utilizará esse fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º -----/2026

Contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma em edifício hospitalar compreendendo a reforma do Pronto Atendimento, a expansão da UTI Adulto e a reforma da Ala P2. De um lado a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, e de outro a empresa ----------, decorrente da Concorrência nº 001/2026 SCMPG.

CONTRATANTE: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.238.926/0001-59, com sede na Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro, Ponta Grossa/PR, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. ----------, portador do RG sob nº----------, inscrito no CPF sob nº ----------, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **---razão social da empresa---,** inscrita no CNPJ sob nº ----------, estabelecida ---- endereço da empresa----------, neste ato representada por seu procurador legal Sr. ---------- (nome completo), ----------(função do representante da empresa), portador do RG sob nº ----------, inscrito no CPF sob nº ----------, residente e domiciliado_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de engenharia para reforma da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, sediada Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Centro, no município de Ponta Grossa, Paraná, compreendendo a reforma do Pronto Atendimento, a expansão e modernização da UTI Adulto, de 12 para 32 leitos SUS, e a reforma da Ala P2 para realocação do setor administrativo, totalizando 2.476,43 m², conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 216/2026 e planilha de orçamento constante no Anexo III, da Concorrência nº 001/2026 SCMPG, de acordo com especificações técnicas anexas e demais exigências do referida Concorrência, conforme a descrição prevista no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a Contratada perceberá os seguintes valores: (valor por extenso)

I) Fornecimento de mão de obra especializada e materiais

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

Parágrafo Único - O preço estipulado no *caput* desta cláusula é considerado completo, abrangendo o fornecimento, contratação de mão de obra empresa de construção civil especializada para reforma hospitalar bem como todos os tributos, encargos, fretes, materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, para entrega no endereço da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado sob regime de execução indireta de empreitada por preço global do tipo "menor preço", de acordo com o projeto e o quadro de quantidades constantes no edital e anexos, atendidas as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os quantitativos da planilha são de responsabilidade da CONTRATADA, que não poderá pleitear acréscimo de valor por diferença de quantidade em relação aos projetos, ressalvadas as alterações de projeto solicitadas pela CONTRATANTE ou pela SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará as atividades na Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Bairro Centro, no Município de Ponta Grossa/PR, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, não podendo ultrapassar a vigência do **Convênio nº 216/2026**, salvo se este for prorrogado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo em comum acordo pelas partes. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, o pedido deverá ser apresentado com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

Parágrafo Segundo: O prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço, com anuência prévia da SESA/FUNSAÚDE, ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, ficando esse prazo suspenso enquanto pendente a anuência. A empresa terá no máximo 10 (dez) dias para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Terceiro: O prazo para a execução da obra: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço no prazo destinado à efetiva realização dos serviços.

Parágrafo Quarto: Caso a contratante tenha inscrição no CREA/CAU de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, como condição para recebimento da O.S.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica ciente de que os prazos acima mencionados deverão ser rigorosamente cumpridos.

Parágrafo Sexto: Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções contratuais;

b) a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço total dos serviços ora contratados é de R$ xxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) (e os valores unitários conforme planilha de preços) **conforme proposta vencedora.**

Parágrafo Primeiro: Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

a) Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

b) Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

c) Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

d) Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

e) Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

f) Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

g) Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

h) Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

i) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos

j) Custos relacionados ao controle de qualidade,

k) Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

l) Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

m) Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes ao serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Concorrência acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão competente, bem como após a entrega do "*as built*" (como construído) da respectiva etapa.

Parágrafo Primeiro: Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição e medianteapresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

Parágrafo Segundo: A medição será o resultado da soma de todas as Ordens de Serviço emitidas e realizadas no mês/período.

Parágrafo Terceiro: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerão à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão efetuados através de medições conforme calendário estipulado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Quinto: Os valores apurados serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da aprovação da medição e do recebimento da nota fiscal, observado o crédito, na conta do Convênio, da parcela correspondente. O atraso decorrente da não liberação ou do atraso do repasse do Convênio nº 216/2026, ou de pendência de aprovação pela SESA/FUNSAÚDE, não ensejará juros, correção monetária, multa ou qualquer outro encargo. A nota fiscal deverá indicar o número do Convênio, seguido da sigla SESA/FUNSAÚDE.

Parágrafo Sétimo: As medições serão liberadas para pagamento somente após a análise técnica e aprovação da CONTRATANTE através de seu titular, após a fiscalização dos serviços e sua consequente aprovação e na primeira medição a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores da obra;

b) Cópia de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, dentro do prazo de validade;

c) PGR;

d) PCMSO;

e) CIPA;
f) Registro do SESMT;
g) Ficha de recibo de EPI´s dos funcionários;
h) Certificado de Aprovação (CA) dos EPI´s utilizados;
i) Comprovação de Orientação de uso dos EPI´s utilizados;
j) Registros no crea;
k) Certificado de capacitação.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação da obra.

Parágrafo Nono: O pagamento da última medição estará condicionado à apresentação da CND relativa à obra inscrita no CNO e do Habite-se ou documento equivalente, quando exigível.

a) A CONTRATADA compromete-se a obter e apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão das reformas do imóvel objeto desta Concorrência, o Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) ou documento equivalente, quando exigível, emitido pelo órgão público competente, atestando a regularidade da construção e a aptidão do imóvel para ocupação.
b) A apresentação do Habite-se será condição indispensável para a liberação final do último pagamento para CONTRATADA.
c) No caso de descumprimento desta obrigação no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá:
I - Notificar a CONSTRUTORA para regularização no prazo de 15 dias;
II - Aplicar as penalidades previstas no presente contrato, incluindo multas e ressarcimento por eventuais prejuízos causados; ou
III - Reter o pagamento da última medição até a apresentação do documento, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cobrança das perdas e danos.
d) A CONSTRUTORA declara estar ciente de que a não obtenção ou apresentação do Habite-se poderá acarretar prejuízos à CONTRATANTE, assumindo, desde já, todas as responsabilidades decorrentes desta obrigação.

Parágrafo Décimo: A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato

Parágrafo Décimo Terceiro: o pedido de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

1. Deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos

previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintesrelações:

I. PLANO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá apresentar o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

II. Recursos materiais:

a. Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;

b. Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;

c. Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;

d. Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

III. Recursos humanos: Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

a. Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;

b. Garantia do prazo do contratual;

c. Controle geométrico da obra;

d. Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamenteafetada pelas obras;

e. Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;

f. Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;

g. Questões relativas ao meio ambiente;

2) A CONTRATADA é responsável pelo estudo prévio de compatibilização entre os projetos executivos para fins de minimização de danos na obra. Não sendo admitido em nenhuma hipótese posterior ressarcimento e/ou aditivo contratual devido a não compatibilização dos projetos executivos.

3) É obrigação da CONTRATADA, antes do início da execução da obra, conferir as medidas no local conjuntamente com as medidas informadas nos projetos. Eventuais erros de medição na construção será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4) A CONTRATADA fica responsável pela retirada de todas as instalações existentes que se fizerem necessárias para o andamento da obra (tubulações de origem hidrossanitária, cabos, tomadas, fios elétricos, entulhos, elevador, piso e contrapiso, etc).

6) A CONTRATADA é responsável pela recuperação estrutural de todas as trincas, fissuras, rachaduras e patologias existentes na atual edificação, as quais deverão receber tratamento adequado conforme sua necessidade de recuperação.

7) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, através de seus responsáveis, realizar visitas periódicas constantes no local da obra a ser executada, ficando expressamente proibida a demolição de itens estruturais do local.

9) A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;

10) Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

11) Cumprir o disposto no edital lançado pela CONTRATANTE e seus anexos;
12) Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa;
13) Indicar ao CONTRATANTE, **no momento da assinatura do contrato**, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;
14) Indicar o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.
15) Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.
16) Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.
17) Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
18) Manter recipientes para coleta seletiva de lixo.
19) Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão ser de primeira qualidade e obedecer, rigorosamente:
a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva Concorrência;
b) às normas do CONTRATANTE;
c) especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
i) descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo;
20) Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.
21) A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
22) A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução
23) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
24) Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ourecuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;
25) Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes

à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas,previdenciárias e fiscais;

26) Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;

27) Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

28) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

29) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;

30) Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

31) Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas queestiverem no local de execução da obra;

32) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dosserviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;

33) Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;

34) Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizeremnecessárias durante a execução da obra;

35) Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

36) Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;

37) Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e de visitantes;

38) Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;

39) Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 7.109/79 e Lei Municipal nº 11.233), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Ponta Grossa e demais legislações pertinentes.

40) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presentecontrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

41) Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;

42) Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição deempregadora.

43) Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

44) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério doTrabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

45) Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;

46) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;

47) A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;

48) A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o "*as built"* (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de RecebimentoDefinitivo, a contratada deverá entregar o "*as built*" completo para arquivamento no setor responsável do CONTRATANTE. O projeto "as built", deverá ser entregue contemplando todas as disciplinas pertinentes a execução do serviço (arquitetônico, elétrico, hidro sanitário, gases medicinais, prevenção de incêndio e ar condicionado).

49) Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o períodode execução da obra.

50) Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras (Anexo XIII), que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações deemergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

51) Consultar a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa antes de confeccionar as placas de sinalização.

52) Esta sinalização tem por finalidade:

a) Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informaçõesprecisas, claras e padronizadas;
b) Regulamentar a circulação para reduzir os riscos de acidentese congestionamentos;
c) Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
d) Orientar sobre novos caminhos/desvios;
e) Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
f) Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na áreaafetada pela intervenção;

53) Fornecer e instalar placas de obra da empreiteira e dos demais órgãos que se fizerem necessárias;

54) Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da CONTRATADA, com a inclusão da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serãocomplementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa da existência da- ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários,com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

55) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

56) Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito

de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRADA (Construtor).

57) Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

58) Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

59) Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos, barracos paradepósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;

60) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes do órgão financiador da obra, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

61) Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;

62) A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis Municipais relativas à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

63) A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos representantes da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, a seus documentos e registros contábeis.

64) Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.

65) A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021 da Receita Federal do Brasil;

66) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias apósa entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução das obras ou pelo seu pessoal.

1. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
 a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
 b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após asua entrega;
 c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
 d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;
 e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução das obras ou em decorrência dela.
2. A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
3. O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
4. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus

empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

6. É de responsabilidade da contratada a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente à obra contratada e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, por meio de seus fiscais e também por meio do fiscal indicado pelo Estado do Paraná, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das obras contratadas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo Quarto: O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

Parágrafo Sétimo: É de responsabilidade da contratada a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente a obra contratada, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato poderá ser parcialmente subcontratado, até o limite de 45% do objeto do contrato, desde que prévia, justificada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados, entre eles instalação de gases medicinais, reforço estrutural e responsabilidade técnica geral – lista a confirmar pela engenharia.

Parágrafo Segundo: A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da CONTRATANTE ou da SESA/FUNSAÚDE, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau.

Parágrafo Quarto: Antes do início da execução, a empresa subcontratada deverá apresentar ART/RRT relativas aos serviços que irá desempenhar.

Parágrafo Quinto: Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

Concluídas as obras, o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE emitirá por escrito o Termo de Recebimento

e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo Primeiro: Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e, uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
Parágrafo Segundo: Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.
Parágrafo Terceiro: Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
Parágrafo Quarto: Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

a) revisar todos os acabamentos;
b) corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra/serviços executados;
c) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
d) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Parágrafo Sexto: Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir a execução do presente contrato, a CONTRATADA presta garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, à sua escolha, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, como condição para a emissão da Ordem de Serviço.
Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a Garantia Contratual será executada no montante necessário para cobrir as multas e os prejuízos apurados, salvo se a rescisão e/ou paralisação decorrer de acordo com a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia, a apólice deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
Parágrafo Terceiro: O Seguro-Garantia não poderá ser prestado de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
Parágrafo Quarto: O Seguro garantia será feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, cobrindo o risco de quebra do contrato.
Parágrafo Quinto: Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a contratada fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 10% (dez por cento) do valor pactuado.
Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do seguro garantia. Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.
Parágrafo Sétimo: A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
Parágrafo Oitavo: A validade do seguro-garantia será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de

execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Nono: A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

Parágrafo Décimo: A devolução da quantia ocorrerá após a assinatura do termo de entrega definitiva da obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: É dever da CONTRATADA assegurar que a garantia contratual prestada mantenha-se vigente até a aceitação definitiva da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por parte da contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

Parágrafo Primeiro: A continuidade do Contrato administrativo, na hipótese prevista nesta cláusula, poderá ocorrer desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Concorrência original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

Parágrafo Segundo: A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização/Contratante, no qual serão obrigatoriamente registrados.

I – pela CONTRATADA:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das trabalhos;
b) as folhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
c) as consultas à Fiscalização;
d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

II – pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE:

a) o atestado de veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos,especificações, prazos e cronogramas;
c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou dodesempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

Parágrafo Único: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, por se tratar de reforma de edifício, até o limite de 50% do valor inicial atualizado para os acréscimos, dependendo estes de prévia aprovação da SESA/FUNSAÚDE quando exigida pelo Convênio, conforme previsão do artigo 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

Parágrafo Segundo: Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Fica expressamente vedada a suspensão do contrato por decisão unilateral da CONTRATADA. Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias decorrente da não liberação ou do atraso do repasse do Convênio nº 216/2026, a CONTRATADA poderá suspender a execução, mediante notificação com 10 (dez) dias de antecedência, com prorrogação equivalente do prazo, sendo esta a sua única consequência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE a suspensão de execução do contrato e a contagem dos prazos por um prazo de até 03 (três) meses, mediante justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente instrumento, e vinculam o contrato os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência nº 001/2026 SCMPG e seus anexos;
b) Termo de Convênio nº 216/2026 e seu Plano de Trabalho;
c) Projeto Básico e Projeto Executivo;
d) Minuta do contrato;
e) Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, conforme as especificações do processo e do Projeto Básico e Projeto Executivo.

Parágrafo Primeiro: Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

Parágrafo Segundo: Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

Parágrafo Quarto: A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

Parágrafo Quinto: Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

Parágrafo Sexto: Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

Parágrafo Sétimo: As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, aplicadas com observância, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

Parágrafo Segundo: A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

Parágrafo Terceiro: Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vieram a acarretar prejuízos a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, sem exclusão da responsabilidade criminal e/ou civil, nos termos da Lei.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento) do montante; c) multa de 20% (vinte por cento) do valor da execução da obra contratada, pela inexecução total ou parcial; d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão imotivada; e) suspensão do direito de participar de contratações da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: As penas previstas no edital poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a CONTRATANTE considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

Parágrafo Oitavo: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo Décimo: Fica autorizado o CONTRATANTE a cobrar os prejuízos causados pela CONTRATADA que excederem o valor cobrado a título de multa compensatória.

Parágrafo Décimo Primeiro: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor da multa será pago diretamente descontado das próximas faturas ou aindadescontado da caução prestada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Décimo Quinto: O valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA, aos cofres da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sexto: As multas aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa autorizada a descontá-las dos pagamentos à contratada, ou ainda,

quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento contratualpara garantir o cumprimento do contrato. Sem embargo da aplicação cumulativa com as outras sanções previstas no tópico.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os valores correspondentes às penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos acarretados pela inexecução do contrato, poderão ser cobrados judicialmente, constituindo este contrato, assinado por duas testemunhas, título executivo extrajudicial (art. 784, III, do Código de Processo Civil).

Parágrafo Décimo Oitavo: Caso o Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento).

Parágrafo Décimo Nono: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Vigésimo: A aplicação de qualquer sanção administrativa deverá observar os princípios da ampla defesa, contraditório e proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a CONTRATANTE considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do art. 137, da Lei nº 14133/2021, com destaque especial para os seguintes motivos:

a) Dolo, fraude, desídia ou má-fé;

b) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão,atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto/serviço (salvo se houver anuência da CONTRATANTE de parte do objeto, até o limite por ele permitido, desde que não se refira ao principal), associação com outrem, cessão ou transferência, fusão cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;

d) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

e) Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial sem plano homologado, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

g) Extinção, denúncia, rescisão ou suspensão do Convênio nº 216/2026, ou ausência de repasse dos recursos, hipótese em que a CONTRATADA receberá apenas pelos serviços executados e medidos até a notificação e pelo custo comprovado de desmobilização, sem multa, indenização ou lucros cessantes.

Parágrafo Primeiro: No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará rescisão deste termo, independente de notificação.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e do material empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à CONTRATANTE; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

Parágrafo quarto: Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, contados a partir da sua entrega definitiva, nos termos do artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou dessa cláusula, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA declara e garante que os atuais representantes da mesma não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do Contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
Parágrafo Oitavo: Por exigência das cláusulas 12 e 13 do Termo de Convênio nº 216/2026, a CONTRATADA observará as Diretrizes Anticorrupção do BIRD e permitirá, e fará com que seus subcontratados, prepostos e fornecedores permitam, que o Banco Mundial e pessoas por ele designadas inspecionem o local da obra e as contas, registros e documentos relacionados à seleção e à execução deste contrato e os submetam a auditoria. Atos destinados a impedir esses direitos de inspeção e auditoria constituem falta grave e autorizam a rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
As Partes estabelecem as seguintes condições gerais:

a) As Partes firmam o presente instrumento obrigando seus sucessores a honrar com as obrigações deste.

b) As Partes deverão manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas relacionadas ao convênio mencionado na Concorrência 001/2026 SCMPG ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa-PR, para dirimir qualquer dúvida que não possa ser resolvida amigavelmente, oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo com o presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e nomeadas.

Ponta Grossa, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:
Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa

CONTRATADA:

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ANUENCIA E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Documento obrigatório, a não apresentação do Anexo VII pela proponente, se dará como desclassificada automaticamente para esta Concorrência.

À

Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa

A/C. Comissão de Licitações.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026- SCMPG.

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF _____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado, bem como que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento previsto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA PROPONENTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP.:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 SCMPG – MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor TotalR$
1	Contratação empresa especializada em execução de obras de engenharia para reforma de um edifício destinado a adequação da Ala P2 desativada, para abrigar setores administrativos, ampliação de 20 leitos de UTI Adulto e reforma do Pronto Atendimento, para dar suporte aos usuários através da implantação dos serviços especializados, disponibilizando uma estrutura mais atual e eficiente, resultando no fortalecimento da rede de atenção à saúde da região e na excelência no atendimento, adequando o fluxo da assistência médica e hospitalar aos pacientes devidamente referenciados conforme legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), localizado na Avenida Dr. Francisco Búrzio, 774, Bairro Centro, no Município de Ponta Grossa/PR, conforme Protocolo Digital do Estado 21.362.113-0 do Estado do Paraná, o qual autorizou repasse de recursos públicos para referida reforma, que é parte integrante desta Concorrência, ao qual a licitante demonstra ciência quanto aos termos ali relacionados.	1	R$

A proponente deverá apresentar anexas à "Proposta de Preços":
A planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro.

CARIMBO E ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável

ANEXO IX – DECLARAÇÃO/RELAÇÃO DE ACERVO DOS PROFISSIONAIS

A participante deverá relacionar, na tabela abaixo, os acervos e indicar como deve ser verificado o vínculo do profissional. Também deve anexar os respectivos Atestados/Certidões de Acervo Técnico para fins de comprovação:

ESPECIALIDADE	Nome e formação	Atestado/Acervo n.º	Comprovação do vínculo
CAT comprovando a elaboração de projeto estrutural executivo de estruturas metálicas, com área			

mínima de 600 m², sendo permitida a soma de certidões para tal fim.			
Engenheiro Civil ou Arquiteto - Execução			
CAT comprovando Gerenciamento de obra com área igual ou superior a [até 1.238] m², devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas do objeto licitado, ou seja, referir-se a execução de obra de edificação hospitalar com múltiplos pavimentos, com os mesmos sistemas e soluções construtivas propostas pela licitante para o objeto desta Concorrência, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.			
Engenheiro Eletricista - Execução			
CAT comprovando Execução concluída de obra com área igual ou superior a [até 1.238] m², devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas do objeto licitado, ou seja, referir-se à instalação elétrica de edificação hospitalar, incluindo gerador, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no Art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.			
Engenheiro Mecânico - Execução			

CAT comprovando Execução concluída de obra com área igual ou superior a [até 411] m², devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas do objeto licitado, ou seja, referir-se à instalação mecânica de edificação hospitalar, incluindo sistemas de climatização (AVAC), sistemas de gases medicinais, sistemas de geração de energia e sistema de transporte vertical, permitida a somatória de atestados, conforme o disposto no Art. 468, § 4º do Decreto Estadual n.º 10086/2022, ao Acórdão n.º 1.983/2014-Plenário, Acórdão n.º1.231/2012-Plenário e Acórdão n.º 1.890/2006-Plenário do TCU.			

Neste Anexo, o participante deverá relacionar os profissionais da equipe técnica, de acordo com as exigências do edital, anexar a comprovação da formação com registro

profissional, os acervos solicitados com os respectivos Atestados (CAT) para fins de comprovação e indicar em qual documento deve ser verificado o vínculo do profissional.

Representante Legal da Empresa

Nome:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

ANEXO X – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – SCMPG.

1 . PRAZO EXECUÇÃO: _____() dias.
2 **. CONTRATO:**_____/20__.
3 . EMPRESA:_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (__) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____-_____.
4. VALOR CONTRATUAL: R$_____(), sendo __,__ % (_____por cento) referente a materiais e __,__ % (_____por cento) referente a mão de obra.
5. FISCAL: Eng./Arqt._____ - CREA/CAU PR N.º _____.
Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a o contrato celebrado entre as partes, deverá ser contado a partir de __de_____de 20__ , ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO

Ponta Grossa, em __ do _____ de 2026.

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal da CONTRATADA

Eng./Arqt.:_____
CREA/CAU N.º :_____
Responsável Técnico da CONTRATADA